



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE
SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas gratificações de serviço no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – A natureza jurídica das gratificações instituídas por esta Lei é a de vantagens funcionais *propter laborem*.

Art. 2º – O recebimento das gratificações de que trata o artigo 1º desta Lei é privativo dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º – As gratificações serão pagas mensalmente, em valor fixo, conforme disposto no Anexo I desta Lei, ao servidor formalmente designado para o desempenho de atribuições específicas, não inerentes ao seu cargo de origem, sem incorporação ao vencimento e sem prejuízo do exercício das atribuições deste.

§2º – As gratificações possuem natureza transitória, sendo devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver designado para desincumbir-se das atribuições que lhes dão causa, observado o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo II desta Lei.

§3º – A concessão da gratificação ocorrerá mediante expedição de portaria específica, produzindo efeitos a partir de sua publicação eletrônica no Jornal do Legislativo, órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

§4º – É vedada a percepção de gratificação de serviço por servidor investido em cargo em comissão ou função gratificada quando as atribuições que lhe dão causa se confundirem ou forem inerentes às atribuições do respectivo cargo ou função.

§5º – A gratificação pelo exercício de membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar se encerra com a publicação da Portaria de conclusão dos trabalhos do Processo que estiver sob a responsabilidade da Comissão.

Art. 3º – O recebimento da gratificação de serviço por integrante de comissão é devido somente aos membros titulares, vedada a sua concessão aos suplentes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º – Na hipótese de afastamento ou impedimento do membro titular, o suplente formalmente designado pela autoridade competente para substituí-lo fará jus ao recebimento da gratificação, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§2º – A ocorrência de afastamento do membro titular por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará a suspensão ou a perda da gratificação, desde que o servidor:

I – permaneça formalmente designado como membro titular da comissão;

II – continue responsável pelas atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º – Os valores das gratificações instituídas por esta Lei serão revisados, para fins de recomposição do seu valor real, na mesma data e com o mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – Fica expressamente vedada a incorporação das gratificações instituídas por esta Lei aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou pensões.

2

Art. 6º – O inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

VIII – gratificação de serviço de natureza *propter laborem*, instituída por Lei específica para remunerar o servidor ocupante de cargo efetivo designado para desincumbir-se de atribuições específicas, não inerentes ao seu cargo de origem, sem incorporação ao vencimento e sem prejuízo do exercício das atribuições deste, conforme disposto no Anexo VI desta Lei.

(...)”

Art. 7º – O Anexo VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO (PROPTER LABOREM)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO	VALOR
Agente de Contratação	R\$ 2.376,01
Pregoeiro	R\$ 2.376,01
Membro de Comissão de Preparação	R\$ 1.319,99
Membro de Equipe de Apoio	R\$ 1.319,99
Membro de Comissão de Contratação	R\$ 2.376,01
Gestor de Contratos	R\$ 1.584,02
Fiscal de Contratos	R\$ 1.584,02
Operação do Sistema de Emissão de Carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes	R\$ 1.319,99
Redação e diagramação do Jornal do Legislativo e demais publicidades oficiais	R\$ 1.319,99
Membro da Comissão de Brigadista de Incêndio	R\$ 924,01
Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 1.800,00"

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.01.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.04.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.11.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.13.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.16.00, e de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.36.00.

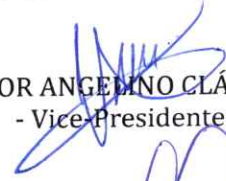
3

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

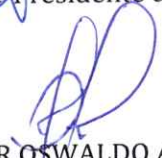
Art. 10 – Ficam revogados a Lei nº 6.212, de 7 de junho de 2023, e os incisos XIX, X e XI, do art. 3º, da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANGEDINO CLAUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO (PROPTER LABOREM)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA GPL	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA GPL
GPL-01	Agente de Contratação	1	R\$ 2.376,01
GPL-02	Pregoeiro	1	R\$ 2.376,01
GPL-03	Membro de Comissão de Preparação	3	R\$ 1.319,99
GPL-04	Membro de Equipe de Apoio	3	R\$ 1.319,99
GPL-05	Membro de Comissão de Contratação	3	R\$ 2.376,01
GPL-06	Gestor de Contratos	3	R\$ 1.584,02
GPL-07	Fiscal de Contratos	6	R\$ 1.584,02
GPL-08	Operação do Sistema de Emissão de Carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes	12	R\$ 1.319,99
GPL-09	Redação e diagramação do Jornal do Legislativo e demais publicidades oficiais	1	R\$ 1.319,99
GPL-10	Membro da Comissão de Brigada de Incêndio	3	R\$ 924,01
GPL-11	Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	3	R\$ 1.800,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, exceto na modalidade pregão, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive, nos casos de contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

5

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-02	PREGOEIRO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, na modalidade pregão, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-03	MEMBRO DE COMISSÃO DE PREPARAÇÃO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a responsabilidade pela fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme passos enumerados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como regulamento desta no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

6

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-04	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende o auxílio ao Agente de Contratação, ou no caso da modalidade pregão, ao Pregoeiro, no desempenho de suas funções essenciais, observado o regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-05	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a substituição do Agente de Contratação em licitação que envolva bens ou serviços especiais, conforme faculta o §2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, observado, ainda, o regulamento desta no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

7

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-06	GESTOR DE CONTRATOS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-07	FISCAL DE CONTRATOS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-08	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - possuir capacitação técnica certificada pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

DESCRIÇÃO:

Compreende a coleta e classificação das digitais datiloscópicas para complementar a identificação civil, bem como a operação em sistemas disponibilizados pela



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do acesso à pesquisa no sistema da PRODEMGE, com vistas à confecção e emissão da Carteira de Identidade.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-09	REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO JORNAL DO LEGISLATIVO E DEMAIS PUBLICIDADES OFICIAIS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - ter formação superior compatível com produção textual, redação, edição, editoração e revisão.

DESCRIÇÃO:

Compreende a gestão da produção das informações oficiais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio dos veículos oficiais, tanto o Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo Municipal, quanto dos demais entes federados, além do sítio oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e redes sociais do órgão.

9

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-10	MEMBRO DA COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - possuir treinamento e capacitação para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros.

DESCRIÇÃO:

Compreende a atuação de forma preventiva, bem como extraordinária, no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, possuindo atuação restrita aos limites da edificação da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do regulamento de sua Comissão de Brigada de Incêndio.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-11	MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - ter formação de nível superior completo, preferencialmente, em Direito ou Gestão Pública.

DESCRIÇÃO:

Compreende a atuação na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando observância ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, analisando fatos, provas documentais e testemunhais, promovendo diligências necessárias à elucidação dos fatos apurados, elaborando despachos, termos, relatórios finais e peças instrutórias do procedimento administrativo, bem como proferir voto fundamentado nas deliberações da comissão, com responsabilidade técnica individual, zelando pela legalidade, imparcialidade e regularidade formal dos processos disciplinares, e guardando sigilo funcional sobre informações sensíveis relativas aos servidores processados.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificações de serviço, de natureza *propter laborem*, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, destinadas a remunerar servidores públicos efetivos que, mediante designação formal, passem a desempenhar atribuições específicas, adicionais e diferenciadas, não inerentes às funções ordinárias de seus cargos de origem, em razão de encargos estratégicos ou colegiados de especial relevância para a Câmara Municipal.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, com o objetivo de aprimorar a eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas. Entre os instrumentos previstos pela Lei, destacam-se: a figura do Agente de Contratação (art. 8º); a exigência de designação formal de agentes públicos para atuação no procedimento licitatório (arts. 7º a 8º); a atuação de pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscal e gestor de contratos como parcelas essenciais ao procedimento administrativo de contratações públicas.

Essas funções demandam responsabilidades superiores, especialização técnica, dedicação e risco jurídico, o que justifica a previsão de retribuição adicional aos servidores que as desempenham, desde que obedecidos os princípios constitucionais e os limites legais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entendeu, em manifestação sobre competência e segregação de funções previstas na Lei nº 14.133/2021, que: a nova legislação consolidou a profissionalização dos agentes públicos envolvidos em contratações, impondo a necessidade de capacitação técnica e gestão por competências, conforme arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento evidencia que não basta apenas nomear servidores para tais atividades — é necessário que estejam capacitados e formalmente designados com atribuições compatíveis com a legislação.

Em relação à possibilidade de Gratificação para os Servidores designados para o exercício das atribuições de que trata este Projeto de Lei, em consulta ao Tribunal, foi assinalado que é possível o pagamento de gratificação a esses servidores, desde que prevista em lei, com devida previsão orçamentária e observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse precedente confirma que a gratificação não possui óbice de natureza formal ou constitucional, desde que exista previsão legal específica, instrumentos de controle e compatibilidade orçamentária.

A gratificação prevista no Projeto de Lei possui natureza *propter laborem*, ou seja, decorre do maior encargo de trabalho e complexidade técnica exigidos pela atuação nas funções previstas pela Nova Lei de Licitações. Isso está em consonância com a jurisprudência do TCE-MG que reconhece a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

importância de incentivo à participação e boa execução das atividades em comissão, inclusive como estímulo à eficiência do serviço público.

As gratificações ora propostas possuem caráter estritamente transitório, precário e funcional, sendo devidas exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das funções específicas que lhes dão causa, cessando automaticamente com o término da designação, sem incorporação a vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensões, nem geração de direito adquirido ou expectativa de permanência.

Outrossim, não é demais destacar que as gratificações de que trata o presente Projeto de Lei foram originalmente estabelecidas no ano de 2023, por força da Lei nº 6.212/2023, ocorre que em razão de procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tal regramento jurídico foi questionado e a partir de reunião de conciliação realizada entre aquele Órgão e esta Casa Legislativa, foi celebrado Termo de Acordo, no sentido de se promover alteração legislativa, para fins de transformar o que atualmente é tratado com função gratificada para gratificação de serviço, conforme cópia do Termo de Acordo que se encontra em anexo.

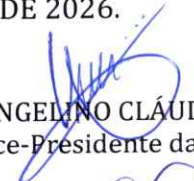
É preciso ressaltar, que a presente proposição não configura aumento genérico de remuneração, nem promove equiparação ou vinculação remuneratória, limitando-se apenas a disciplinar vantagem funcional específica, condicionada ao efetivo exercício de atribuições previamente definidas em lei, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca da legitimidade das gratificações de serviço ou *propter laborem*.

Portanto, o presente Projeto de Lei é juridicamente sustentado e encontra respaldo nos entendimentos e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fortalecendo a eficiência, a transparência e o controle nas atividades no âmbito desta Casa Legislativa.

12

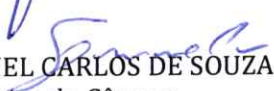
SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA
TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -



TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPE 34.16.0024.0283937.2025-42

MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete

OBJETO: art. 3º e do Anexo VI da Lei n. 5.147/2009, com a redação dada pela Lei n. 6.212/2023 e Resolução n. 004/2023

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional do ato normativo municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, o art. 3º e do Anexo VI da Lei n. 5.147/2009, com a redação dada pela Lei n. 6.212/2023 e Resolução n. 004/2023.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPE 34.16.0024.0283937.2025-42

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a normatização do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 135.000 (cento e trinta e cinco mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Conselheiro Lafaiete.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

ES

GT

AT


Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4115 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafe417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>

NL





Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Marcos Pereira Anjo Coutinho – Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

- Erivelton Martins Jayme da Silva, Presidente da Câmara
- Gilcinéia da Consolação Teles, Procuradora Legislativa
- Anderson Leonardo Tavares, Diretor-Geral da Câmara

No dia 10 de dezembro de 2025, com início às 14 horas, na plataforma *TEAMS*, ocorreu **audiência conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

ES

GT

AT

Figura 2 ue 3

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 95490-2110 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41e35316be0ee6323c7c347c
<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>





Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Marcos Pereira Anjo Coutinho – Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

- Erivelton Martins Jayme da Silva, Presidente da Câmara
- Gilcinéia da Consolação Teles, Procuradora Legislativa
- Anderson Leonardo Tavares, Diretor-Geral da Câmara

No dia 10 de dezembro de 2025, com início às 14 horas, na plataforma *TEAMS*, ocorreu **audiência conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

ES

GT

AT

Page 2 of 3

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>





CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

- i. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no âmbito de suas atribuições, adotará as medidas necessárias à adequação constitucional do art. 3º e do Anexo VI da Lei n. 5.147/2009, com a redação dada pela Lei n. 6.212/2023 e da Resolução n. 004/2023, objeto de análise do presente procedimento e do Termo de Análise Jurídico-Constitucional, apresentando, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPE n. 34.16.0024.0283937.2025-42, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, isso visando à adoção, por parte da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Marcos Pereira Anjo Coutinho

marcos@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ES

GT

AT

MD

Página 3 de 5

NL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: *ccconst@mpmg.mp.br*

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>





Erivelton Martins Jayme da Silva
camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Gilcinea da Consolação Teles
juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Anderson Leonardo Tavares
diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42 ficará **suspenso** por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até a data de 09 de abril de 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0283937.2025-42, bem como a todos pela CCONST

ES *GT* *AT* *MJD*

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98480-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35310be0ee6323cc647c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>





encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

PRESENTES:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete:

Erivelton Martins Jayme da Silva

Presidente da Câmara

Gilcinea da Consolação Teles

Procuradora Legislativa

Anderson Leonardo Tavares

Diretor-Geral da Câmara

Equipe CCONST:

Marcos Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça

Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-2116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c

<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>

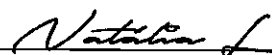


autentique

Autenticação eletrônica 6/7
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 12 dez 2025 às 13:31
Identificador: c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d

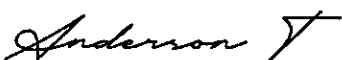
Página de assinaturas


Marcos Coutinho
024.489.307-16
Signatário


Natália Leão
044.631.226-60
Signatário


Gilcinéa Téles
665.709.136-20
Signatário


Erivelton Silva
117.773.986-06
Signatário


Anderson Tavares
034.128.886-13
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 10 dez 2025
15:33:00 |  | Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br) |
| 11 dez 2025
13:05:26 |  | Erivelton Martins Jayme da Silva (Email: camara@conselhoelafaiete.mg.leg.br, CPF: 117.773.986-06) visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2025
13:07:21 |  | Erivelton Martins Jayme da Silva (Email: camara@conselhoelafaiete.mg.leg.br, CPF: 117.773.986-06) assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2025
13:00:21 |  | Gilcinéa da Consolação Téles (Email: juridico@conselhoelafaiete.mg.leg.br, CPF: 665.709.136-20) visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c
<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>



autentique

Autenticação eletrônica 7/7

Data e horários em GMT -3:00 São Paulo

Última atualização em 12 dez 2025 às 13:31

Identificador: c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d

- 11 dez 2025** 13:04:52  **Gilcinéa da Consolação Téles** (Email: juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 665.709.136-20) assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2025** 13:28:11  **Anderson Leonardo Tavares** (Email: diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 034.128.886-13) visualizou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2025** 13:31:15  **Anderson Leonardo Tavares** (Email: diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br, CPF: 034.128.886-13) assinou este documento por meio do IP 187.1.57.138 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025** 15:58:55  **Marcos Pereira Anjo Coutinho** (Email: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025** 15:58:57  **Marcos Perelra Anjo Coutinho** (Email: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025** 17:26:01  **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025** 17:26:09  **Natália de Deus Leão** (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 6853d891572631360e528926f101258543e0c5b41ef35316be0ee6323c7c347c
<https://valida.ae/c64087fafa417d4322b414d2aebff3d42d5c00c7b25b0204d>

